



Número: **0811011-43.2019.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **26/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.425,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ORRANEIS NUNES PADILHAS (AUTOR)	JOSE ADAILSON DA SILVA FILHO (ADVOGADO) ERICK SOARES FERNADES GALVAO (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
37680 805	10/12/2020 13:19	<a href="#">Apelação</a>	Apelação
37680 807	10/12/2020 13:19	<a href="#">2696518_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02</a>	Outros Documentos
37680 808	10/12/2020 13:19	<a href="#">2696518_RECURSO_DE_APELACAO_01</a>	Outros Documentos

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/12/2020 13:19:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121013190873700000035947254>  
Número do documento: 20121013190873700000035947254

Num. 37680805 - Pág. 1

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>				(Via da parte)
<b>Nº do Processo:</b> 0811011-43.2019.815.2003	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Número do boleto:</b> 200.8.20.65687/01	
				<b>Data de emissão:</b> 02/12/2020
<b>Número da</b>	200.2020.665687	<b>Tipo da</b>	Custas de Recursos	<b>Data de vencimento:</b> 31/12/2020
<b>Detalhamento</b> - Custas Processuais: R\$ 315,90 - Taxa bancária: R\$ 1,38				<b>UFR vigente:</b> R\$ 52,65
<b>Promovente:</b> ORRANEIS NUNES PADILHAS <b>Promovido:</b> MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A <b>Valor da causa:</b> R\$ 13.500,00				<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.				<b>Parcela:</b> 1/1
<p>866900000039 172809283184 520201231203 082065687012</p> 				<b>Valor total:</b> R\$ 317,28
				<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
				<b>Valor final:</b> R\$ 317,28

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>				(Via do processo)
<b>Nº do Processo:</b> 0811011-43.2019.815.2003	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Número do boleto:</b> 200.8.20.65687/01	
				<b>Data de emissão:</b> 02/12/2020
<b>Número da</b>	200.2020.665687	<b>Tipo de</b>	Custas de Recursos	<b>Data de vencimento:</b> 31/12/2020
<b>Promovente</b>	ORRANEIS NUNES PADILHAS	<b>Promovido:</b>	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	<b>UFR vigente:</b> R\$ 52,65
<b>Valor da causa:</b>	R\$ 13.500,00	<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6		
<b>Detalhamento</b> - Custas Processuais: R\$ 315,90 - Taxa bancária: R\$ 1,38				<b>Parcela:</b> 1/1
				<b>Valor total:</b> R\$ 317,28
				<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
				<b>Valor final:</b> R\$ 317,28

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>				(Via do banco)
<b>Nº do Processo:</b> 0811011-43.2019.815.2003	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Número do boleto:</b> 200.8.20.65687/01	
				<b>Data de emissão:</b> 02/12/2020
<b>Número da</b>	200.2020.665687	<b>Tipo de</b>	Custas de Recursos	<b>Data de vencimento:</b> 31/12/2020
<b>Detalhamento</b> - Custas Processuais: R\$ 315,90 - Taxa bancária: R\$ 1,38				<b>UFR vigente:</b> R\$ 52,65
<b>Promovente:</b> ORRANEIS NUNES PADILHAS <b>Promovido:</b> MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A <b>Valor da causa:</b> R\$ 13.500,00				<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.				<b>Parcela:</b> 1/1
<p>866900000039 172809283184 520201231203 082065687012</p> 				<b>Valor total:</b> R\$ 317,28
				<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
				<b>Valor final:</b> R\$ 317,28



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/12/2020 13:19:09  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121013190940900000035947256  
Número do documento: 20121013190940900000035947256

Num. 37680807 - Pág. 1



## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	04/12/2020	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
04/12/2020	20002020665687	08110114320198152003	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARÁ	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PB	Vara Cível	RÉU	317,28
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A		Jurídica	61074175000138
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
ORRANEIS NUNES PADILHAS		FÍSICA	16188969468
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
9CCCD85DFFA68CF99			
CÓDIGO DE BARRAS			
8669000003 9 17280928318 4 52020123120 3 08206568701 2			



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/12/2020 13:19:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121013190940900000035947256>  
Número do documento: 20121013190940900000035947256

Num. 37680807 - Pág. 2



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

**Processo n. 08110114320198152003**

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ORRANEIS NUNES PADILHAS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 27 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/12/2020 13:19:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121013190962700000035947257>  
Número do documento: 20121013190962700000035947257

Num. 37680808 - Pág. 1

**PROCESSO ORIGINÁRIO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA / PB**

**Processo n.º 08110114320198152003**

**APELADA: ORRANEIS NUNES PADILHAS**

**APELANTES: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**DAS RAZÕES DO RECURSO**

**COLENDA CÂMARA,**

**INCLÍTOS JULGADORES,**

Assim, em razão da suposta invalidade adquirida, o recorrido ajuizou a presente lide pleiteando a verba máxima indenizatória do Seguro DPVAT, não obstante apresentar invalidade parcial incompleta.

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “*a quo*” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

**DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

**SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008**

Conforme verifica-se nos documentos acostados pela parte Apelada, a mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **28/08/2017**.

Após dilação probatória, foi confeccionado laudo pericial, que consta às fls. dos autos. Por certo, o limite indenizatório estipulado na condenação, deveria ser o estipulado na referida prova, todavia, a condenação imposta na r. sentença sobejou o montante devido ao apelado em razão de sua permanente invalidade, pelo que merece pronta reforma. Vejamos conclusão da perícia:

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual	10% Residual	25% Leve	50% Média	75%
1º Lesão <u>OMBO ESQUERDO</u>		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Intensa					
2º Lesão <u>ESTRUTURAS CRANIO</u>		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Intensa					
3º Lesão <u>TÓRAX</u>		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Intensa					
4º Lesão		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Frisa-se que com a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31,

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/12/2020 13:19:09  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121013190962700000035947257  
Número do documento: 20121013190962700000035947257

Num. 37680808 - Pág. 2

assim como anexou tabela à aludida Lei, foram estabelecidos percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, estes últimos em completos e incompletos<sup>1</sup>.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>2</sup>.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas, observadas quando da elaboração da prova pericial:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao Apelado, com base na lesão suportada:

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
<b>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>		
Perda completa da mobilidade de um dos <b>ombros</b> , cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00
Lesões de órgãos e estruturas <b>crânio-faciais</b> , cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100	R\$ 13.500,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, <b>torácicos</b> , abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100	R\$ 13.500,00

<sup>1</sup>PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNSP Nº 273 DE 19/12/2012. EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITO MODIFICATIVO. PRECEDENTES STJ. DECISÃO UNÂNIME. 1. Ao julgar o Recurso Especial Repetitivo nº 1.303.038-RS, que discutia a aplicação da graduação da invalidez permanente parcial incompleta aos acidentes anteriores à MP 451/08, o STJ, por meio do Acórdão transitado em julgado, em 30/04/2014, decidiu pela validade da utilização de Tabela do CNSP para estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08.2. Tendo em vista que do acidente automobilístico, o qual vitimou o apelante, ora embargado, decorreu debilidade permanente, conforme Laudo Traumatológico presente nos autos, aplica-se ao caso a Resolução CNSP Nº 273 DE 19/12/2012, devendo-se quantificar a indenização DPVAT, prevista no art. 3º, II, da Lei Nº 6.194/74, ALTERADA PELA LEI Nº 11.482/2007, conforme o grau e local da invalidez permanente sofrida pela vítima, nos termos da perícia médica a ser realizada para tal fim.3. "A possibilidade de atribuição de efeitos modificativos a embargos declaratórios resulta da presença de omissão verificada no acórdão embargado" (STJ, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 14/09/2010, T5 - QUINTA TURMA).4. Embargos acolhidos, com efeito modicativo. Decisão unânime. Embargos de Declaração 240917-6 - 0044662-52.2010.8.17.0001 - Relator(a) Roberto da Silva Maia - 1ª Câmara Cível - Data do Julgamento - 03/02/2015

<sup>2</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."



<b>Repercussão</b>	<b>Valor da Indenização</b>
50% (grau moderado)	R\$ 1.687,50
10% (residual)	R\$ 1.350,00
10% (residual)	R\$ 1.350,00

Sendo assim, merece pronta reforma a r. Sentença, vez que o valor indenizatório deverá respeitar o cálculo apresentado acima, apurado com base no exame pericial que consta dos autos, de modo que o valor da condenação não poderá ultrapassar a monta de R\$ 4.387,50 (QUATRO MIL E TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

### **CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Requer o provimento do presente recurso, para que o **limite máximo da condenação** não ultrapasse o valor contido na **Tabela de Graduação** da Lei 11.945/2009, a observar o grau de invalidez efetivamente experimentado pelo Apelado.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 27 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoportoadvocacia.com.br](http://www.joaoportoadvocacia.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/12/2020 13:19:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121013190962700000035947257>  
 Número do documento: 20121013190962700000035947257

Num. 37680808 - Pág. 4

**SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477 - OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ORRANEIS NUNES PADILHAS**, em curso perante a **4ª VARA CÍVEL** da comarca de **JOAO PESSOA**, nos autos do Processo nº 08110114320198152003.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2020.

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A**

**FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629**

**JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522**

**JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: **SUELIO MOREIRA TORRES** - 10/12/2020 13:19:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121013190962700000035947257>  
Número do documento: 20121013190962700000035947257

Num. 37680808 - Pág. 5